



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO 188 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.410

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 23.065, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a VICENTE MARTINS PRATA BRAGA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de novembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual

Protocolo 498511

LEI Nº 23.066, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Lei nº 13.463, de 31 de maio de 1999, que dispõe sobre a Política estadual do idoso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 13.463, de 31 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 13.463, de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º A Política Estadual da Pessoa Idosa objetiva assegurar os direitos da pessoa idosa previstos na Constituição Federal e na Constituição Estadual, assim como garantir a essa pessoa a construção de sua cidadania, a promoção de sua autonomia e sua efetiva integração e participação na sociedade.” (NR)

“Art. 2º Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.” (NR)

“Art. 3º A Política Estadual da Pessoa Idosa se regerá pelos seguintes princípios:

I - a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar à pessoa idosa todos os direitos da cidadania e sua participação na comunidade e defender sua dignidade, seu bem-estar e seu direito à vida;

III - a pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - a pessoa idosa deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas por esta política pública; e

V - as diferenças socioeconômicas regionais e, em especial, as contradições entre o meio rural e o urbano deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade na aplicação desta Lei.” (NR)

“Art. 4º Constituem diretrizes da Política Estadual da Pessoa Idosa:

I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio da pessoa idosa que proporcionem sua integração às demais gerações;

II - participação da pessoa idosa por meio de organizações representativas na formulação, na implementação e na avaliação das ações, dos planos, dos programas e dos projetos a serem desenvolvidos;

III - priorização do atendimento às pessoas idosas no seio da própria família para evitar a institucionalização delas em unidades de acolhimento, exceto àquelas com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir a proteção integral;

VI - implementação de sistema de informações que permita a divulgação dos serviços oferecidos, dos planos, dos programas e dos projetos públicos e privados;

VIII - priorização do atendimento às pessoas idosas em órgãos públicos, com atenção especial àquelas com vínculos familiares rompidos e/ou fragilizados;

X - implementação de ações de saúde próprias às pessoas idosas, especialmente àquelas com doenças que necessitam de assistência médica ou de enfermagem, a fim de evitar que elas sejam conduzidas a instituições de acolhimento;

XI - promoção de ações conjugadas por diversos setores para formar imagens positivas da pessoa idosa e apresentá-la como plena, capaz e participativa da sociedade, com o uso dos meios de comunicação existentes para divulgar amplamente essa imagem e todos os eventos pertinentes ao processo de envelhecimento;

XII - realização de ações em escolas, igrejas, entidades de classe, associações dos diversos segmentos da sociedade, com a participação de seus membros e de profissionais das mais diversificadas áreas do conhecimento para informar a sociedade dos programas destinados às pessoas idosas e buscar modificar a visão estereotipada que a sociedade possui dessas pessoas;



XIII - implementação de programas para sensibilizar a pessoa idosa e sua família sobre a importância do lazer e da atividade física como forma de participação social, desenvolvimento pessoal, apoio terapêutico e estímulo à criatividade e ao espírito crítico;

XIV - incentivo à realização de ações intergeracionais para propiciar trocas de experiências e vivências, com a instalação de oficinas nas diversas áreas artístico-culturais, como teatro, expressão corporal e pintura;

XV - divulgação de facilidades para pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos transportes estaduais e interestaduais, bem como incentivo ao lazer e ao turismo, com a escolha de horários e locais apropriados às limitações das pessoas idosas para a realização de atividades múltiplas;

XVI - desenvolvimento de cursos de especialização de média duração e de pós-graduação nas áreas de Gerontologia Social e Geriatria para proporcionar a formação de profissionais com atuação na área, bem como a qualificação profissional dos servidores com a realização de cursos de treinamento e bolsas de estudo, para estimular o maior número de especialistas na área;

XVII - criação de um banco de dados de profissionais com especialidade em atendimento à pessoa idosa, em todos os níveis de escolaridade e áreas de formação profissional;

XVIII - criação de programas e promoção de ações para que a pessoa idosa em situação de vulnerabilidade social tenha todo o atendimento de que necessita, preferencialmente em sua moradia, preservadas sempre sua dignidade e autoestima;

XIX - fornecimento de órteses, próteses e placas indicativas às pessoas idosas com deficiência, bem como de todo aparato necessário para lhes proporcionar bem-estar e segurança na locomoção interna e externa, em lugares públicos, quando não dispuserem de veículo para locomoção;

XX - priorização do atendimento às pessoas idosas em todos os níveis de atenção do SUS, com o cuidado integral à saúde dessa parcela da população para lhe proporcionar atendimento realizado por equipes multiprofissionais;

XXI - destinação de leitos apropriados às pessoas idosas, nos hospitais públicos e privados, que atendam às necessidades específicas dessa faixa etária;

.....

XXIII - incentivo à preparação do cidadão para o envelhecimento saudável e a aposentadoria;

XXIV - fiscalização do cumprimento das diretrizes da Política Estadual da Pessoa Idosa em todos os níveis, inclusive nas clínicas e nas instituições geriátricas, conforme determinação legal;

XXV - implantação de sistema integrado de informações de violência contra a pessoa idosa, para permitir a elaboração dos indicadores que interessarem à Política Estadual da Pessoa Idosa, inclusive de modo articulado com os municípios;

.....

§ 1º A garantia de prioridade à pessoa idosa compreende:

.....

III - destinação privilegiada de recursos públicos às áreas relacionadas com a proteção à pessoa idosa;

IV - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio da pessoa idosa com as demais gerações;

V - qualificação dos recursos humanos nas áreas de Geriatria e Gerontologia e na prestação de serviços às pessoas idosas;

.....

§ 2º Entre as pessoas idosas, é assegurada prioridade especial àquelas com idade superior a 80 (oitenta) anos e suas necessidades serão atendidas sempre preferencialmente em relação às das demais pessoas idosas.

§ 3º Em todos os atendimentos de saúde, as pessoas com idade superior a 80 (oitenta) anos terão preferência especial às demais pessoas idosas, exceto em caso de emergência." (NR)

"Art. 4º-A

.....

§ 4º É assegurada às pessoas idosas com idade superior a 80 (oitenta) anos a disponibilização de assentos, na modalidade prioridade especial, nos órgãos públicos e nos estabelecimentos privados.

....." (NR)

"Art. 5º A implementação da Política Estadual da Pessoa Idosa compete aos órgãos públicos e à sociedade civil organizada da seguinte forma:

I - à área de desenvolvimento social:

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Rafael dos Santos Vasconcelos
Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



ABC
Agência Brasil
Central



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.go.gov.br



a) coordenar as ações relativas à implementação da Política Estadual da Pessoa Idosa;

b) promover, no que lhe for pertinente, a capacitação de recursos humanos para o atendimento à pessoa idosa;

c) participar, com os demais órgãos envolvidos, da normatização, do acompanhamento e da avaliação da Política Estadual da Pessoa Idosa; e

d) assegurar mecanismos que impeçam a discriminação à pessoa idosa no mercado de trabalho;

II - à área de habitação e urbanismo:

a)

1. (VETADO);

b) promover gestões para viabilizar linhas de crédito nas entidades de créditos habitacionais públicas ou privadas para garantir o acesso das pessoas idosas à moradia;

c)

1. mecanismos que induzam a eliminação de barreiras arquitetônicas à pessoa idosa em equipamentos urbanos de uso público;

d) atividades correlatas;

III - à área da saúde:

a) garantir à pessoa idosa a assistência integral à saúde, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e dos serviços voltados à prevenção e ao tratamento nos diversos níveis de atenção do Sistema Único de Saúde - SUS;

b) hierarquizar o atendimento à pessoa idosa a partir das Unidades Básicas de Saúde - UBSs e da implantação das unidades de referência, com equipe multiprofissional e interdisciplinar, de acordo com as normas específicas do Ministério da Saúde;

e) fornecer medicamentos, órteses e próteses necessários à recuperação e à reabilitação da saúde da pessoa idosa;

g) estimular a permanência da pessoa idosa na família para que ela desempenhe papel social ativo, com a autonomia e a independência que lhe forem próprias;

h) promover ações que estimulem o autocuidado e difundir as atividades realizadas pelo cuidador da pessoa idosa para a valorização desse profissional;

i) envolver a população nas ações de promoção de saúde da pessoa idosa;

l) produzir e difundir material educativo sobre a saúde da pessoa idosa;

p) estimular a criação, na rede de serviços do SUS, de unidades de cuidados diurnos, de atendimento domiciliar e de outros serviços alternativos à pessoa idosa; e

q) atividades correlatas;

IV - à área de educação:

a) viabilizar a implantação de programa educacional voltado à pessoa idosa, para atender o disposto no inciso III do art. 10 da Lei federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994;

c) estimular e apoiar a admissão da pessoa idosa no Ensino Superior e em cursos regulares, para lhe propiciar a integração intergeracional;

d) incentivar o desenvolvimento de programas educativos voltados à comunidade, à pessoa idosa e a sua família, pelos meios de comunicação de massa; e

e) atividades correlatas;

V - à área de cultura e turismo:

a) garantir à pessoa idosa a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;

b) proporcionar à pessoa idosa o acesso aos locais e aos eventos culturais, com o desconto de pelo menos 50% (cinquenta por cento) no valor do ingresso;

c) valorizar e incentivar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades da pessoa idosa aos mais jovens, para garantir a continuidade e a identidade cultural;

d) incentivar os movimentos sociais que promovam os direitos da pessoa idosa a desenvolver atividades culturais;

e) implementar atividades turísticas direcionadas à pessoa idosa; e

f) atividades correlatas; e

VI - à área de comunicação e tecnologia, divulgar os serviços e programas destinados à pessoa idosa e estimular na mídia toda e qualquer ação socioeducativa para a melhoria da qualidade de vida desse segmento populacional." (NR)

"Art. 6º Aos órgãos e às entidades que atuem na Política Estadual da Pessoa Idosa competem:

I - elaborar proposta orçamentária, no que lhes for pertinente, para o financiamento de programas compatíveis com a Política Estadual da Pessoa Idosa; e

....." (NR)

"Art. 6º-A Os casos de suspeita ou confirmação de violência contra as pessoas idosas serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como a quaisquer dos seguintes órgãos:

III - Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI/GO;



IV - Conselho Municipal da Pessoa Idosa; e

V - Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDPI.

....." (NR)

**"CAPÍTULO III-A
Dos Instrumentos da Política Estadual da Pessoa Idosa**

Art. 6º-B Constituem instrumentos da Política Estadual da Pessoa Idosa:

I - o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI/GO; e

II - a Rede Estadual de Atendimento e Proteção à Pessoa Idosa.

Parágrafo único. O CEDPI/GO, que é consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas para a proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no âmbito estadual, integra o órgão ou a entidade responsável pelas políticas direcionadas a esse segmento populacional." (NR)

"Art. 7º-A A pessoa idosa terá atendimento preferencial nos órgãos públicos e nas entidades privadas que prestam serviços à população." (NR)

"Art. 9º Os casos omissos serão apreciados e solucionados pelo CEDPI/GO ou por órgão previsto em ato normativo próprio do Poder Executivo." (NR)

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 13.463, de 1999:

I - os incisos XXII e XXVI do art. 4º; e

II - os itens 1 e 2 da alínea "b" do inciso II do art. 5º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de novembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 498550

LEI Nº 23.067, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Lei nº 15.640, de 02 de maio de 2006, que dispõe sobre os fundos rotativos que menciona.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 15.640, de 02 de maio de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

XLIX - Fundo Rotativo do 55º Batalhão de Polícia Militar - 55º BPM, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

CIII - Fundo Rotativo do 49º Batalhão de Polícia Militar - 49º BPM, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

.....
CXXX - Fundo Rotativo do 2º Batalhão de Polícia Militar de Choque - 2º BPMCHOQUE, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

.....
CLVI - Fundo Rotativo do Vigésimo Comando Regional da Polícia Militar - 20º CRPM, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

CLVII - Fundo Rotativo do 50º Batalhão de Polícia Militar - 50º BPM, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

CLVIII - Fundo Rotativo do 51º Batalhão de Polícia Militar - 51º BPM, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

CLIX - Fundo Rotativo do 52º Batalhão de Polícia Militar - 52º BPM, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

CLX - Fundo Rotativo do 53º Batalhão de Polícia Militar - 53º BPM, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

CLXI - Fundo Rotativo do 54º Batalhão de Polícia Militar - 54º BPM, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

CLXII - Fundo Rotativo do 6º Batalhão de Polícia Militar Rodoviário - 6º BPMRV, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais); e

CLXIII - Fundo Rotativo da 26ª Companhia Independente de Polícia Militar - 26ª CIPM, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

....." (NR)

Art. 2º A integralização dos fundos rotativos a que se refere esta Lei se dará à conta de dotações da Polícia Militar, consignadas na Unidade Orçamentária 2954 - Fundo de Reaparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar do Estado de Goiás, Classificação Orçamentária 2024.2954.06.122.4200.4243.05.17530161.90.0000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de novembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 498551

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao que consta do Processo nº 202100003014001, especialmente o Ofício nº 21.404/2024/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, em cumprimento à decisão judicial proferida pela 4ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia/GO, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nos Autos nº 0135318-19.2013.8.09.0051,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Decreto de 3 de julho de 2013, publicado na primeira página do Diário Oficial nº 21.623, do dia 5 do mesmo mês e ano, na parte em que promoveu ao posto de Segundo-Tenente BM, a partir de 2 de julho de 2013, pelo critério de antiguidade, a então Aspirante a Oficial BM MÍRIAN LOPES DOS REIS ARAÚJO, CPF nº ***.084.781-**, a fim de considerá-la promovida a partir de 25 de dezembro de 2012.

Art. 2º Retificar o Decreto de 30 de junho de 2016, publicado na página 5 do Suplemento do Diário Oficial nº 22.355 da mesma data, na parte em que promoveu ao posto de Primeiro-Tenente BM,



SUPLEMENTO

a partir de 2 de julho de 2016, pelo critério de antiguidade, a então Segundo-Tenente BM MÍRIAN LOPES DOS REIS ARAÚJO, CPF nº ***.084.781-**, a fim de considerá-la promovida a partir de 2 de julho de 2015.

Art. 3º Retificar o Decreto de 2 de julho de 2021, publicado nas páginas 3 e 4 do Suplemento do Diário Oficial nº 23.584, da mesma data, na parte em que promoveu ao posto de Capitão BM, a partir de 2 de julho de 2021, pelo critério de antiguidade, a então Primeiro-Tenente BM MÍRIAN LOPES DOS REIS ARAÚJO, CPF nº ***.084.781-**, a fim de considerá-la promovida a partir de 2 de julho de 2019.

Art. 4º Promover, pelo critério de antiguidade, a Capitã BM MÍRIAN LOPES DOS REIS ARAÚJO, CPF nº ***.084.781-**, ao posto de Major BM a partir de 2 de julho de 2023.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de novembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 498649

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em conformidade com o art. 8º da Lei estadual nº 14.067, de 26 de dezembro de 2001, bem como com o inciso I do art. 50 e os arts. 83 e 88, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 161, de 30 de dezembro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 201900016014371, especialmente o Despacho nº 529/2024/CONSER/SSP, da Consultoria Jurídica em Matéria de Servidor Público, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e o Ofício nº 35.224/2024/SSP, do Secretário de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Reverter, em favor de NORMA ASSUNÇÃO VIANA DO ESPÍRITO SANTO, CPF nº ***.715.391-**, viúva do anistiado político Cristovam do Espírito Santo, CPF nº ***.831.691-**, a reparação econômica em forma de pensão especial, concedida ao anistiado pelo Despacho "GAB" nº 12.227, de 27 de setembro de 2005, do então Procurador-Geral do Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de agosto de 2024.

Goiânia, 8 de novembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 498651

Referência: Processo nº 202400003015839

Interessada: Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central - BrC.

Assunto: Recurso em Processo Administrativo.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº
974 /2024

Para firmar meu juízo, portanto, considero o teor exposto, o que consta dos autos, especialmente o Despacho nº 1.527/2024/GAB (SEI nº 65387906), da Procuradoria-Geral do Estado - PGE. Decido, com base no inciso I do art. 109 da Lei federal nº 8.666, de 1993, e com fundamento no inciso IX do art. 23 da Portaria nº 51, de 2023, do BrC, não conhecer do recurso administrativo da HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ nº 35.472.743/0001-49, devido à sua intempestividade, ou seja, por ter sido interposto fora do prazo próprio e previsto pela

legislação. Ratifica-se, dessa forma, a Decisão administrativa nº 137/2024/SEC-EX/GAB/BrC, da Secretaria-Executiva do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central - BrC e o Ato decisório da Diretoria de Administração-Geral do mesmo consórcio (SEI nº 63938614, fls. 182 a 183).

Extratada e publicada a presente decisão no órgão oficial de divulgação do Estado, no prazo legalmente fixado, encaminhem-se os autos à Secretaria-Executiva do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central - BrC. As finalidades são o conhecimento e a posterior cientificação à interessada de seu inteiro teor, nos termos da Portaria nº 51, de 27 de abril de 2023, do BrC.

Esta decisão produzirá seus efeitos a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, com aplicação da penalidade a partir dessa data.

Goiânia, 8 de novembro de 2024.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

(Presidente do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do
Brasil Central - BrC)

Protocolo 498553

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 1.631, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em razão do que consta do Processo nº 202400007098661, resolve:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, PRISCILA SANTANA DE ÁVILA, CPF nº ***.319.485-**, do cargo de Agente de Polícia da 3ª Classe, do Quadro de Pessoal da Delegacia-Geral da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por ter desistido do estágio probatório do referido cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de novembro de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 498654

PORTARIA Nº 1.640, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 23 e 24 da Lei estadual nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, e em atenção ao que consta do Processo nº 202400006101648, resolve:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, DEILA FRANCIELE DA SILVA MENDONÇA, CPF nº ***.734.801-**, do cargo efetivo de Professor, Nível III, Referência "A", do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 4 de outubro de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 498655

PORTARIA Nº 1.641, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do inciso IX do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com



SUPLEMENTO

fundamento no inciso I do art. 71, no inciso I do art. 72, e no art. 73 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o Processo nº 202400013002030, resolve:

Art. 1º Fica mantida a cessão da servidora FABIÓLLA RODRIGUES DOS SANTOS DE QUEIROZ, CPF nº ***.760.051-**, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, para continuar exercendo a Função de Confiança de Assessor Técnico IV, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 498690

PORTARIA Nº 1.645, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em razão do que consta do Processo nº 202400004069112, resolve:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, JOILSON JOSÉ DA SILVA, CPF nº ***.012.881-**, do cargo efetivo de Técnico em Gestão Pública, Classe "C", Padrão I, do Grupo Ocupacional Técnico-Governamental, do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos da Área Técnico-Administrativa do Poder Executivo do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 2 de agosto de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 498691

PORTARIA Nº 1.650, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao Processo nº 202400066014811, resolve:

Art. 1º Fica retificado o art. 1º do Decreto de 4 de novembro de 2024 (Protocolo nº 497037), publicado na página 8 do Diário Oficial nº 24.407, do dia 5 do mesmo mês e ano, somente na parte que exonerou JOAINE FALEIRO SOARES, CPF nº ***.487.751-**, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, para considerar essa exoneração a pedido, a partir de 9 de setembro de 2024, mantidos os demais termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 498692

PORTARIA Nº 1.651, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao Processo nº 202418037009512, resolve:

Art. 1º Fica retificado o art. 1º do Decreto de 10 de outubro de 2024 (Protocolo nº 492476), publicado na página 11 do

Suplemento do Diário Oficial nº 24.391, da mesma data, somente na parte que nomeou JULLIANY SILVA PINHEIRO MENDES, CPF nº ***.493.311-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, apenas quanto ao nome, que passa a ser considerado "JULLIANY SILVA PINHEIRO MENDES COPOLLA", mantidos os demais termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 498693

PORTARIA Nº 1.652, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao Processo nº 202418037009243, resolve:

Art. 1º Fica retificado o art. 1º do Decreto de 7 de outubro de 2024 (Protocolo nº 491646), publicado na página 2 do Diário Oficial nº 24.389, do dia 8 do mesmo mês e ano, somente na parte que nomeou ISABELA MARIA HELENA GONÇALVES DE ÁVILA PEREIRA, CPF nº ***.967.561-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, apenas quanto ao nome, que passa a ser considerado "MARIA HELENA GONÇALVES DE ÁVILA PEREIRA", mantidos os demais termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 498694

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº 14/2024/CASA CIVIL**

Processo nº: 202400013001909

Objeto: Constitui objeto aquisição com instalação de persianas e películas prediais sob medida, a serem instaladas na Secretaria de Estado da Casa Civil.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL.

Contratada: WD DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.832.151/0001-86.

Fundamento Legal: O presente contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 05/2024/SEAD oriunda do Pregão Eletrônico "SRP" nº 01/2024/SEAD, instruído nos Processos nºs. 202300005028414 e 202400013001909, nos termos da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, pelo Decreto Estadual nº 10.247 de 30 de Março de 2023, e demais normas regulamentares aplicáveis.

Valor Global: R\$ 29.520,00 (vinte e nove mil, quinhentos e vinte reais).

Data da Assinatura: 08/11/2024

Vigência: 08/11/2024 a 08/11/2025

Dotação Orçamentária nº: 2024.11.01.04.122.4200.4243.04 - natureza de despesa nº 4.4.90.52.28, empenhado na nota nº 00020, de 06/11/2024.

Assinaturas:

Contratante: Jorge Luís Pinchemel - Secretário de Estado da Casa Civil.

Contratada: Victor Garcia Silva - Representante Legal da Contratada.

Protocolo 498652



Secretaria da Saúde - SES

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 91/2023-SES/GO (FUNEV / POL. SÃO LUIS DE MONTES BELOS). Processo nº: 202400010069367. Parceiro Público: Estado de Goiás - Secretaria de Estado da Saúde. Parceiro Privado: Fundação Universitária Evangélica - FUNEV. Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo: 1. Prorrogação da vigência do Contrato de Gestão nº 91/2023-SES/GO, por mais 6 (seis) meses, com início em 07 de novembro de 2024 e término em 07 de maio de 2025, ou até a conclusão do chamamento público, o que ocorrer primeiro. 2. Alteração do item 8.1.2 da Cláusula Oitava do Contrato original. Valor do Aditivo: R\$ 11.067.128,64. Dotação Orçamentária: 2850.10.302.1043.2516.03.16000232.50 e 2850.10.302.1043.2516.03.15000100.50. Vigência: 07/11/2024 a 07/05/2025. Signatários: Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde. João Pedro dos Santos Pereira - FUNEV.

Protocolo 498462

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 93/2023-SES/GO (HMTJ / HOSPITAL ESTADUAL DE ITUMBIARA). Processo nº: 202400010069339. Parceiro Público: Estado de Goiás - Secretaria de Estado da Saúde. Parceiro Privado: Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus - HMTJ. Objeto: 1. Prorrogação da vigência do Contrato de Gestão nº 93/2023-SES/GO, por mais 6 (seis) meses, com início em 07 de novembro de 2024 e término em 07 de maio de 2025, ou até a conclusão do chamamento público, o que ocorrer primeiro. 2. Alteração do item 8.1.2 da Cláusula Oitava do Contrato original. Valor do Aditivo: R\$ 83.655.091,20. Dotação Orçamentária: 2850.10.302.1043.2516.03.16000232.50 e 2850.10.302.1043.2516.03.25000100.50. Vigência: 07/11/2024 a 07/05/2025. Signatários: Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde. Marco Antônio Guimarães de Almeida - Diretor Presidente - Benedito Zulmiro Ladeira Jendiroba - Diretor Financeiro - HMTJ.

Protocolo 498465

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 90/2023-SES/GO (HMTJ / POL. GOIÁS). Processo nº: 202400010069338. Parceiro Público: Estado de Goiás - Secretaria de Estado da Saúde. Parceiro Privado: Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus - HMTJ. Objeto: 1. Prorrogação da vigência do Contrato de Gestão nº 90/2023-SES/GO, por mais 6 (seis) meses, com início em 07 de novembro de 2024 e término em 07 de maio de 2025, ou até a conclusão do chamamento público, o que ocorrer primeiro. 2. Alteração do item 8.1.2 da Cláusula Oitava do Contrato original. Valor do Aditivo: R\$ 11.067.128,64. Dotação Orçamentária: 2850.10.302.1043.2516.03.16000232.50 e 2850.10.302.1043.2516.03.25000100.50. Vigência: 07/11/2024 a 07/05/2025. Signatários: Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde. Marco Antônio Guimarães de Almeida - Diretor Presidente - Benedito Zulmiro Ladeira Jendiroba - Diretor Financeiro - HMTJ.

Protocolo 498471

EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2024-SES/GO. Processo nº: 202400010064309. Contratante: Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde. **Contratado:** Positivo Tecnologia S/A. **Objeto:** Fornecimento de microcomputador - estação de trabalho básica. **Valor do contrato:** R\$ 297.600,00. **Dotação Orçamentária:** 2850.10.32.1043.2083.04.26010233.90. **Vigência:** A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura. **Data da Assinatura:** 05/11/2024. **Signatários:** Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde; Ernesto Siqueira Neto - Positivo Tecnologia S/A.

Protocolo 498459

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 94/2023-SES/GO (FUNEV / HESLMB). Processo nº: 202400010069701. Parceiro Público: Estado de Goiás - Secretaria de Estado da Saúde. Parceiro Privado: Fundação Universitária Evangélica - FUNEV. Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo: 1. A prorrogação da vigência do Contrato de Gestão nº 94/2023-SES/GO, por mais 6 (seis) meses, com início em 07 de novembro de 2024 e término em 07 de maio de 2025, ou até a conclusão do chamamento público, o que ocorrer primeiro. 2.

Alteração do item 8.1.2 da Cláusula Oitava do Contrato original. Valor do Aditivo: R\$ 22.129.807,62. Dotação Orçamentária: 2850.10.302.1043.2516.03.16000232.50 e 2850.10.302.1043.2516.03.15000100.50. Vigência: 07/11/2024 a 07/05/2025. Signatários: Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde. João Pedro dos Santos Pereira - FUNEV.

Protocolo 498484

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS

LEGITIMIDADE E TRANSPARÊNCIA



Entre em contato e faça
sua publicação, sem intermediários,
pelo menor preço.

CONTATOS

diariooficial@goias.gov.br
62 3201.7663 / 3201.7639
62 99218.9816

Imprensa
OFICIAL

abc
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL